



CONTRATO ENA Nº 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** QUE **ENTRE** SI **CELEBRAM ESTADO** DE 0 SANTA CATARINA. POR INTERMÉDIO DA **FUNDAÇÃO** ESSCOLA DE GOVERNO ENA . E **EMPRESA TECPRINTERS** TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO ENA**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1188, anexo ao CETRE/EPAGRI, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.216.929/0001-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente Senhora Tania Regina Hames, portadora do CPF nº 867.214.969-68, e de outro lado a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, estabelecida na Rua Reynaldo Machado, nº 1320, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.809.489/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Ruy Otto Buss, portador do CPF nº 161.489.240-72, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **Pregão Eletrônico Nº 0054/2019**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais para impressão, cópia e digitalização corporativa, integradas a sistemas corporativos e à rede de Estado, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e, ainda, sistemas específicos para gerenciamento e bilhetagem desses serviços para atendimento aos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, para atender as necessidades da Fundação Escola de Governo ENA, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0054/2019**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital e seus Anexos e nas condições previstas no edital, que ficam fazendo parte deste instrumento.

- § 1º A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data estabelecida neste instrumento.
- § 2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação Pregão Eletrônico nº 0054/2019 e seus Anexos, a proposta, os documentos e



informações apresentadas pela licitante vencedora/CONTRATADA e quaisquer complementos que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

 $\S1^{\circ}$ – O preço global mensal, 1.373,00 (hum mil, trezentos e setenta e três reais), conforme quadro abaixo:

VALOR DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS					
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL DE LOCAÇÃO MENSAL (R\$)		
1	01	80,00	80,00		
2	02	52,00	104,00		
3	00				
4	01	299,00	299,00		
5	02	45,00	90,00		
6	00				
TOTAL			573,00		

VALOR DAS IMPRESSÕES							
TIPO DE IMPRESSÃO	VALOR UNITÁRIO POR IMPRESSÃO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA MÊNSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)				
P&B	0,02	10.000	160,00				
Color	0,32	2.000	640,00				
Etiqueta 67x26	0,01						
Etiqueta 106x139	0,07						
TOTAL	800,00						

§2º - O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos serviços, efetivamente, prestados. Desse modo, a prestação de serviço será realizada de acordo com a necessidade da Contratante, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos fornecidos e os serviços prestados.

Das Condições de Pagamento

- §3º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, mediante:
- I Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;
- a) A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de uma planilha padrão com os dados referentes aos terceirizados continuados vigilância que compõe a nota fiscal.





- b) O envio da nota fiscal/fatura e planilha padrão deverá ser feito através do Portal de Fornecedores (http://sigefweb.sef.sc.gov.br), no qual a empresa vencedora deverá se cadastrar. O cadastro deverá ser solicitado através do e-mail portalfornecedores@sea.sc.gov.br.
- c) O envio da nota fiscal/fatura via Portal de Fornecedores não dispensa a apresentação física à Contratante.
- II O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), e ainda com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Apresentação de relatório dos serviços prestados;
- **§4º** A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- §5º O pagamento da fatura será sustado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.
- **§6º** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação, direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

§7º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Da Alteração do Contrato e do Reajuste

- §8º O Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 8.666/93:
- I Para as alterações qualitativas e quantitativas o contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.
- II O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IGPM Índice Geral de Preços do Mercado, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária



As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 47030, Ação 14908, Fonte 100/640, Item Orçamentário 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência contratual será limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes I - DA CONTRATADA:

1 - Do Recebimento, Instalação e Configuração

- **1.1 -** Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, com a Secretaria de Estado da Administração SEA a CONTRATADA deverá entregar o Plano com Cronograma de Instalação nos endereços dispostos no Anexo I-A para a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (dglc@sea.sc.gov.br).
- **1.2 -** A CONTRATADA pode, inicialmente, instalar ou manter equipamentos usados que atendam os requisitos técnicos definidos, os quais deverão ser substituídos por equipamentos novos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, ou seja, após 90 (noventa) dias todos os equipamentos novos contratatados, deverão estar instalados nos devidos endereços, relacionados no Anexo I-A Locais de instalação.
- **1.3 -** Na assinatura do contrato, a CONTRATADA e A CONTRATANTE deverão apresentar relação nominal das suas equipes de trabalho, com e-mail e telefone.
- **1.4** Poderão ser realizadas reuniões semanalmente, durante a fase de instalação, e mensalmente, durante a execução do contrato, de forma a serem verificadas as demandas de acompanhamento e execução contratual a critério da CONTRATANTE.
- **1.4.1** A 1ª reunião deverá ser realizada presencialmente, as demais poderão ser realizadas remotamente, desde que acordada entre as partes, e sendo feito uso de ferramenta indicada pela CONTRATANTE.
- **1.5** -Todos os equipamentos, incluindo seus itens acessórios, componentes e demais recursos associados, deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, no local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional.
- **1.6** A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um Plano de Entrega dos Produtos, cujos prazos estejam em consonância com o Cronograma de execução dos serviços, o qual contemplará as informações de transportadoras, logística de recebimento, caminhos de passagem e armazenagem no órgão ou com as datas programadas, caso a entrega e a instalação ocorram em momentos distintos, desde que observados os prazos estabelecidos.
- **1.7 -** Todas as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser documentadas por responsável devidamente designado pela CONTRATANTE.
- 1.8 A entrega de todos os produtos (seja de hardware e ou de software) deverá ser acompanhada de Termo de Entrega com a descrição de cada item, de forma a permitir a verificação das condições de especificações e atestar o recebimento destes itens por parte dA CONTRATANTE.
- **1.9 -** O Termo de Entrega deverá ser datado e assinado pelo Técnico responsável da CONTRATADA que efetuou a entrega e pelo fiscal do contrato do Órgão CONTRATANTE, que acompanhou a entrega.
- **1.10 -** A CONTRATADA, com a supervisão da CONTRATANTE, efetuará a instalação de drivers e quaisquer outros recursos necessários à impressão, cópia, digitalização, do software de Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR-Optical Character Recognition), e/ou outros softwares nos servidores e estações de trabalho da CONTRATANTE, quando necessário.





- **1.11 -** Todos os produtos em fornecimento e serviços prestados deverão ser compatíveis e serão integrados pela CONTRATADA ao ambiente computacional existente na CONTRATANTE. As características do ambiente computacional estão descritas, em seção específica, no Padrão de Especificação Técnica, **Anexo I-C**.
- **1.12 -** A CONTRATADA é inteiramente responsável pela implantação e instalação da solução objeto desta contratação nos locais definidos no **Anexo I-A**.
- **1.13** -Toda a implementação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de Produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão, devendo sempre ser planejadas e executadas conjuntamente com a CONTRATANTE.
- **1.14** É da responsabilidade da CONTRATADA a instalação e configuração de todos os produtos, sejam estes de hardware e ou de software, assim como de qualquer componente necessário ou acessório aos mesmos.
- **1.15** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando da instalação dos produtos, todos os cabos, cordões, conectores e acessórios (todos os elementos passivos, inclusive transformadores) necessários para a montagem apropriada dos equipamentos multifuncionais nos locais indicados.
- **1.16** Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores e/ou fontes de alimentação e/ou conversores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- **1.17 -** O fornecimento de toda e qualquer ferramenta, instrumento, material e equipamento de proteção, bem como materiais e serviços complementares necessários à instalação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não deverá gerar ônus à CONTRATANTE.
- **1.18** A falta de peças ou equipamentos não deverá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- **1.19 -** Na instalação dos produtos (de hardware e de software), a CONTRATADA deverá fornecer um Relatório de Instalação, com no mínimo:
- **1.19.1** A identificação de cada produto (marca, modelo, versão, número de licença e outras informações pertinentes), nome da fila, dia/mês/ano da instalação.
- **1.19.2 -** Informações de contato dos técnicos da CONTRATADA que instalaram os produtos, constando assinatura dos mesmos.
- **1.19.3 -** Os locais onde forem executados os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de limpeza e funcionalidade.
- **1.19.4** O Relatório de Instalação deverá estar devidamente assinado pelo fiscal do contrato do órgão CONTRATANTE, que executou/acompanhou a execução dos serviços, bem como pela CONTRATADA.
- **1.20 -** A CONTRATADA deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar e garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos a cada instalação.
- **1.21 -** Os testes deverão ser realizados nos componentes de hardware e software envolvidos no projeto. Durante a realização dos testes, o fiscal do contrato do órgão CONTRATANTE participará como observador.
- **1.22** A CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial, relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do contrato que deverão ter acesso às instalações da CONTRATANTE.
- **1.23** A CONTRATADA será responsável por manter os equipamentos sempre providos de consumíveis (exceto papel), peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas de cada unidade, devendo a cada entrega de "tonner", por equipamento, entregar pelo menos um "tonner" para ser mantido como reserva.





- **1.24 –** A reposição dos "tonners" deverá ser feita sempre que houver necessidade, sendo que a CONTRATADA será devidamente informada de tal necessidade por funcionários designados pela CONTRATANTE.
- **1.25** A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis (exceto papel) utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.
- **1.26 –** Caso seja detectado algum problema no fornecimento ou no serviço prestado, este será levado formalmente ao conhecimento da CONTRATADA.
- **1.27 –** A CONTRATADA deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar manifestação no prazo estabelecido na notificação emitida.
- **1.28** A CONTRATADA deve comunicar formal e imediatamente o fiscal do contrato do órgão CONTRATANTE sobre qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço dA CONTRATANTE.

2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1	Entrega do Plano com Cronograma de Instalação nos endereços dispostos no Anexo I-A para a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (dglc@sea.sc.gov.br)".	Até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato com a Secretaria de Estado da Administração – SEA.
2	Conclusão da instalação dos equipamentos novos ou usados nos endereços dispostos no Anexo I-A .	
3	Substituição dos equipamentos usados por equipamentos novos nos endereços dispostos no Anexo I-A .	Até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

3 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** Os equipamentos deverão ser distribuídos, instalados e os serviços executados nos locais indicados no **Anexo I-A** e conforme prazos estabelecidos e acordados entre as partes, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência.
- **3.1.1 -** Caso algum dos endereços indicados sofra alteração no lapso temporal entre o planejamento e a execução da presente contratação, a distribuição, instalação e os serviços deverão ser executados no local substituto indicado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais.
- **3.1.1.1 -** A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por meio formal, desta alteração, e do prazo em que tal ação deverá ser executada, considerando o possível reflexo no cronograma.
- **3.2 -** O horário de prestação do serviço de distribuição e instalação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 07h às 19h, podendo ser alterado, excepcionalmente, desde que acordado previamente entre a CONTRATADA e aA CONTRATANTE.

4. - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.





- **4.2 -** O prazo da execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- **4.3 –** Após a assinatura do contrato, a Contratada deve iniciar a execução dos serviços conforme cronograma previsto no item 6 do Termo de Referência.
- **4.4 -** Os equipamentos deverão ser distribuídos, instalados e os serviços executados nos locais estabelecidos no edital e seus Anexos, **conforme** cronograma do item 6 do **Anexo I** Termo de Referência.
- **4.5 -** O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IGPM Índice Geral de Preços do Mercado, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

5 - Regra de Transição

- **5.1 -** No caso de rescisão ou término de vigência contratual, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obrigar-se-á a prestar toda a assistência necessária por um período de até 3 (três) meses, a partir da notificação de encerramento do contrato, para que os serviços sejam repassados aA CONTRATANTE ou empresa designada com vistas a garantir a disponibilidade e evitar a sua interrupção.
- **5.2 -** A CONTRATADA deverá elaborar até os 3 (três) meses a que se refere o subitem anterior um Plano de Transição Contratual que deverá contemplar todas as atividades necessárias ao repasse das informações necessárias para a continuidade dos serviços.
- **5.3** A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pela CONTRATANTE e qualquer alteração será comunicada à CONTRATADA.
- **5.4** A falta de elaboração do Plano de Transição, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da CONTRATADA que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas conforme legislação vigente.

6 - Da Capacitação

- **6**.1 A CONTRATADA deverá ministrar capacitação aos usuários, nas instalações da CONTRATANTE e suas unidades descentralizadas, conforme descrito a seguir:
- **6**.1.1 Para a utilização e manuseio dos equipamentos e softwares utilizados durante a operação diária dos multifuncionais;
- **6**.1.2 Para a implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos;
- **6**.1.3 Para a gestão, administração e controle da solução, principalmente, mas não exclusivamente, a bilhetagem e o monitoramento dos serviços.
- **6**.2 A CONTRATADA deverá capacitar, no mínimo, 02 (dois) servidores por organização CONTRATANTE.
- **6**.3 Toda capacitação e sua pertinente documentação deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
- **6.**4 As capacitações serão coordenadas pela CONTRATANTE e poderão ser realizadas: centralizadamente em local único, desde que neste sejam disponibilizados todos os tipos de equipamento e infraestrutura necessária ao treinamento, ou nos próprios locais onde as multifuncionais devem ser instaladas, ou de forma remota: por videoaula ou pela internet, desde que seja possível o esclarecimento de dúvidas pontuais, podendo ser utilizada como metodologia apresentação ou explanação prática, para as diferentes condições da capacitação.
- **6**.5 A CÓNTRATANTE se responsabilizará pelo local, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessárias às capacitações quando estas se realizarem em suas dependências.





- **6**.6 Caso a CONTRATADA, a critério dela, opte por ministrar a capacitação de manuseio em formato de videoaula ou pela internet deverá ser fornecida infraestrutura de ensino à distância provida pela própria CONTRATADA, excetuando-se as estações de trabalho, que poderão ser aquelas existentes nA CONTRATANTE. Cabe à CONTRATADA providenciar os perfis de acesso e informar aA CONTRATANTE quais as aplicações e configurações necessárias para o acesso e uso da aplicação durante a capacitação.
- **6**.7 O conteúdo programático da capacitação de operação para os servidores deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços de impressão, cópia e digitalização por parte dos usuários, no mínimo, para as seguintes tarefas:
- **6**.7.1 Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;
- **6**.7.2 Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas, quando for o caso;
- **6**.7.3 Instruções básicas de operação dos softwares da solução e a digitalização de documentos:
- 6.7.4 Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na utilização do equipamento;
- **6**.7.5 Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos;
- **6**.7.6 Utilização da impressão e cópia através da bandeja manual;
- **6**.7 Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo:
- 6.7.7.1 Atolamentos,
- 6.7.7.2 Níveis de consumíveis,
- 6.7.7.3 Tampas de compartimentos abertas,
- **6**.7.7.4 Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas e
- **6**.8 Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos.
- **6**.9 O cronograma da capacitação, proposto pela CONTRATADA, deverá ser validado pela CONTRATANTE conjuntamente com o cronograma de instação dos equipamentos.

7 Do Suporte e Assistência Técnica

- 7.1 O Suporte e a Assistência Técnica poderá ser presencial, nos endereços indicados no **Anexo I-A**, quando o suporte remoto não tenha resolvido o problema relatado.
- 7.2 O Suporte e a Assistência Técnica deverão estar disponíveis para acionamento no formato 5 x 12 (cinco dias na semana, doze horas por dia das 07:00 horas às 19:00 horas).
- 7.3 A CONTRATADA deverá atuar em regime de plantão nos dias e horários não previstos no item anterior, para atendimento aos chamados Nível 1 Urgente, especificado no item 4.8.10.
- 7.4 A CONTRATADA é responsável por executar as manutenções preventivas e corretivas necessárias à boa execução contratual.
- 7.5 Durante a vigência do Contrato, deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos instalados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.
- 7.6 A CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo de reposição de consumíveis, como tonalizadores, cilindros, etiquetas etc., a fim de manter a qualidade do serviço de impressão, de cópia e de digitalização, quando for o caso, no melhor nível possível. Excetua-se neste item o fornecimento de papel, que será provido pela CONTRATANTE.
- 7.7 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de todos os consumíveis necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 7.7.1. A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos.
- 7.8 A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta para realização e registro das solicitações de serviços de Suporte e Assistência Técnica, disponibilizando aA CONTRATANTE os meios





para que esta possa fiscalizar e acompanhar as situações reportadas, os tipos de defeito e soluções implementadas.

- 7.9 Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço técnico e severidade do chamado.
- 7.10 Os chamados, ao serem registrados, terão a indicação dos seguintes níveis, pars os quais serão definidos os seguintes prazos, após a abertura do chamado técnico:

Nível	Descrição	Prazo
1-Urgente	Equipamento parado ou com problemas técnicos e/ou com falta de tonner, que estejam prejudicando os serviços e/ou atribuições da Administração Pública Estadual, no que tange à risco de interrupção de serviço essencial.	24 horas
2-Importante	Equipamento precisando ser remanejado, reinstalado ou instalado	72 horas
3-Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, dentre outros.	08 horas

- 7.11 Para fins desta contratação, considera-se serviços essenciais: (i) assistência médica e hospitalar; (ii) distribuição de medicamentos e alimentos; (iii) funerários; segurança pública; em locais em que estejam instaladas (01) uma única impressora.
- 7.12 A contagem do prazo para o atendimento inicia-se a partir da hora de abertura do chamado.
- 7.13 Para chamados nível 2 e 3 realizados no período compreendido entre 19h e 09h, a contagem do prazo terá início a partir das 9h.
- 7.14 O descumprimento dos requisitos de atendimento discriminado acima será considerado penalidade, sujeita à advertência e sanções, conforme legislação vigente.
- 7.15 As sanções discriminadas nos itens anteriores poderão ser aplicadas após o devido processo administrativo, no qual esteja garantido o contraditório e a ampla defesa, nos moldes de Instrução Normativa específica.
- 7.16 A CONTRATADA será eximida da aplicação das sanções administrativas para os respectivos chamados em que sejam descumpridos os prazos de solução, desde que comprovadas as seguintes situações:
- 7.17 Quando constatado que o problema está relacionado a "bug" no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio.
- 7.17.1 Para o caso do item acima, a CONTRATADA tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar Parecer Técnico do motivo do "bug" e qual o prazo proposto pelo fabricante para a correção.
- 7.17.2 Que a CONTRATADA tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno, principalmente, a instalação de equipamento de contingência para os casos cujo incidente tenha sido registrado e classificado com severidade 1-Urgente, conforme item 7.10.
- 7.18 Todas as soluções providas, inclusive as soluções de contorno, são de responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus para A CONTRATANTE.
- 7.19 A CONTRATADA, após a realização dos serviços, deverá registrar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, tempo de atendimento, descrição do defeito, especificação do equipamento, dia/mês/ano, técnico responsável, as providências adotadas e outras informações pertinentes.
- 7.20 Os Relatórios de Visita deverão sempre ser assinados pelo fiscal do contrato do órgaA CONTRATANTE e pela CONTRATADA, e enviado conjuntamente com os pedidos de faturamento.





- 7.21 Para a execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da empresa CONTRATADA, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para A CONTRATANTE.
- 7.22 Para os serviços descritos neste Termo de Referência, A CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos.
- 7.23 Os técnicos da CONTRATADA ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança dA CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 7.24 É de responsabilidade da CONTRATADA dimensionar e gerenciar a equipe técnica necessária para o cumprimento de todos os serviços de instalação, configuração, implantação e manutenção necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos funcionais e a continuidade dos serviços dA CONTRATANTE, nos níveis e na qualidade de serviços estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.25 A CONTRATADA deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior, em características técnicas, sem ônus para A CONTRATANTE, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho, nas seguintes hipóteses:
- 7.26 Caso ocorram 3 (três) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.
- 7.27 Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.
- 7.28 Caso ocorra 1 (um) defeito que comprometa seu uso normal a cada mês dentro de qualquer intervalo de 6 (seis) meses.

8 - Dos Softwares

- 8.1 Os softwares necessários aos funcionamento da solução deverão ser fornecidos em sua versão mais recente e, se contemplarem licenças de software, estas deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE ou providenciado documento que possibilite o uso, durante o período de vigência da contratação.
- 8.2 A entrega das licenças de softwares deverá ocorrer eletronicamente.

II - DA CONTRATANTE:

- 1 Gerenciar o Termo de Contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- 2 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Contrato;
- 3 Disponibilizar as instalações físicas e os meios materiais, tais como ponto de rede e de energia elétrica, necessários à execução dos serviços objeto do Anexo I Termo de Referência:
- **4 –** Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos;
- **5 –** O Suporte Interno a todos os gestores ficará sob responsabilidade da equipe de Informática e/ou Tecnologia da Informação dA CONTRATANTE, que executará também o acompanhamento técnico do Contrato, atuando como interlocutor para assuntos técnicos junto à CONTRATADA sempre que necessário.
- **6 –** Encaminhar para pagamento, após a devida conferência dos quantitativos e valores faturados pela CONTRATADA e comprovação da respectiva prestação de serviços de impressão e cópia em atendimento aos requisitos estabelecidos no **Anexo I** Termo de Referência.
- 7 Efetuar os pagamentos referentes aos servicos prestados pela CONTRATADA.
- 8 Quando do pagamento, efetuar a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





- **9 -** Durante o período de transição, os pagamentos serão realizados de forma proporcional aos equipamentos ainda instalados.
- **10 –** Para o faturamento dos serviços, serão sempre considerados a quantidade de equipamentos instalados e os volumes de impressão e cópia registrados nos contadores dos hardwares, conforme as especificações do **Anexo I** Termo de Referência.
- **11 –** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **12 –** Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- **13 –** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia de execução do Contrato

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Único - A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- I.I a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- III Judicialmente, na forma da legislação vigente;
- IV E ainda:
- **a)** se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;
- **b)** no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas

O não cumprimento das normas de licitação e obrigações contratuais assumidas sujeitam à Contratada as seguintes sanções:



I - Advertência:

A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

II - Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III - Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.
- § 1º Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada.
- § 2º A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 3º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada (Cadastro de Fornecedores do Estado de Santa Catarina CCF).
- § 4º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93
- **b)** A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- **c)** O fiscal designado, anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, elaborando relatórios mensais sobre os serviços prestados.
- d) A CONTRATANTE deverá manter preposto, aceito pela Administração desta Secretaria, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho



de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, o Edital de Pregão Eletrônico nº 0054/2019, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC, 03 de março de 2020.

Tania Regina Hames
Presidente
CONTRATANTE

Ruy Otto Buss Diretor CONTRATADA



Assinaturas do documento



Código para verificação: 01IFB48U

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUY OTTO BUSS (CPF: 161.XXX.240-XX) em 05/03/2020 às 10:38:18 Emitido por: "AC SERASA RFB v5", emitido em 22/02/2018 - 08:00:00 e válido até 21/02/2021 - 08:00:00. (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **ENA 00000016/2020** e o código **01IFB48U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.